PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 18

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal assegura que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.", endossado pelo art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando que o art. 7º do ECA, garante que "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

Considerando que houve aumento na taxa de mortalidade infantil, o que não ocorria desde 1990, estando a Bahia entre uma das situações críticas no Brasil, acompanhado de Amapá, Amazonas, Pará, Piauí e Roraima;

Considerando que a taxa de mortalidade infantil, teve aumento no município de Salvador, ocupando atualmente a posição 208, dentre os 417 municípios pela primeira vez desde 1990, e o município de Salvador ocupa a posição 208, com 15,5 óbitos infantis a cada 1000 nascimentos;[1]

Considerando que esse aumento, dentre outros contextos, se deve pela ausência de políticas públicas para a divulgação de informações necessárias para a prevenção, bem como o acesso da população aos serviços essenciais como esgotamento sanitário, médico pediatra durante a gestação, agravando-se pela desnutrição em decorrência da crise enfrentada pelo país;

Considerando que "entre as principais causas da mortalidade infantil estão a falta de assistência e de instrução às gestantes, ausência de acompanhamento médico, deficiência na assistência hospitalar, desnutrição, déficit nos serviços de saneamento ambiental, entre outros. A ausência de saneamento provoca a contaminação da água e dos alimentos, podendo desencadear doenças como a hepatite A, malária, febre amarela, cólera, diarreia, etc."[2]

[1] Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-tem-taxa-de-mortalidade-infantil-menor-que-a-media-estadual/

[2] Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/mortalidade-infantil.htm

Considerando estes dados é preciso que sejam implementadas de forma imediata, medidas que venham, ao menos mitiga-los.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Sr. Governador do Estado da Bahia, que através da Secretaria da Saúde, realize estudo de viabilidade para criação de políticas públicas para informar a população dos cuidados necessários para evitar e prevenir a mortalidade infantil no Estado da Bahia.

Salvador, 24 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS